

28 SET 1989

~~JORNAL DO BRASIL~~

# Porta fechada ao exotismo

**A**SSUSTOU a rapidez com que o Senado aprontou o projeto que regulamenta as eleições do ano que vem. Assustou, pelo contraste com o ritmo morno de trabalhos observado no Congresso todo desde a promulgação da Constituição, faz quase um ano; e pelo tratamento a toque-de-caixa dispensado a matéria que habitualmente demanda consultas e suscita controvérsias: com pouco mais de três horas de trabalho, o projeto passaria pela Comissão de Constituição e Justiça, receberia um substitutivo em plenário, seria discutido e aprovado, para poder ser despachado logo para a Câmara.

**OLHANDO-SE** mais detidamente o processo, porém, nota-se que a aparente tropelia do Senado foi diligência: era necessário uma lei que não remetesse a posse dos futuros Governadores para quase um ano depois do pleito, na hipótese de eleições realizadas em dois turnos, e uma lei que entrasse em vigor dentro de um ano, como exige a Constituição para leis que alterem o processo eleitoral.

**MAS** o Senado foi além de providências que apenas

evitassem o problema surgido da ambigüidade do atual texto constitucional: incluiu no projeto dispositivo que só permite a disputa eleitoral a candidatos de partidos com registro definitivo no Superior Tribunal Eleitoral (TSE). É um corretivo à situação verificada nas eleições para Prefeitos, no ano passado, a se reproduzir agora, tal qual, mesmo em se tratando de um pleito presidencial.

**TEMOS** candidatos à Presidência sem condições de reunir apoio algum; e que, pelo exotismo com que se apresentam, dificilmente firmariam vínculos associativos de qualquer ordem — partidários ou não. E eles surgem, entretanto, de legenda a tiracolo. Por quê?

**PORQUE** o registro provisório de um partido político não importou até agora em limitação alguma: dá direito a recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e TV. E nisso os ajudou, de alguma maneira, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que se refere aos partidos criados, depois da promulgação da Constituição,

por parlamentares federais: o registro lhes deve ser concedido "de plano" pelo TSE, deferindo-lhes "todos os direitos, deveres e prerrogativas" dos demais — inclusive concorrer a eleições previstas para o imediato.

**É MAIS** que incentivo à formação de legendas de aluguel, de si já desmoralizadoras do sistema partidário: é comprometer o papel institucional de uma organização partidária — absorver os riscos de aberrações políticas e homogeneizar as correntes de opinião.

**PODE** não ser suficientemente democrático condicionar uma candidatura à apresentação por um partido formal, na existência de outras formas de expressão das correntes de opinião. Mas será certamente antidemocrático enfraquecer o sistema partidário, em que se reflete a sociedade pluralista, aviltar legendas em registro meramente cartorial; ou em placas de licenciamento — o licenciamento para veiculação e circulação compulsória de exotismos que a sociedade rejeita.